UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE PSICOLOGIA CURSO DE PSICOLOGIA – HABILITAÇÃO PSICÓLOGO

Eduardo Lewgoy lochpe

A PSICOLOGIA E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Histórias, Práticas e Lugares

Porto Alegre

Eduardo Lewgoy lochpe

A PSICOLOGIA E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

Histórias, Práticas e Lugares

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Comissão de Graduação do curso de psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção da habilitação como psicólogo.

Orientadora: Profa. Dra. Sandra Djambolakdjian Torossian

Porto Alegre

2. Semestre

2015

Ao meu querido avô Flavio Lewgoy (*in memorian*), ser humano incrível e ecologista brilhante, pelo amor, carinho e apoio sempre manifestados; pela transmissão do valor da compaixão e do que significa lutarmos por um mundo melhor.

Agradecimentos

Agradeço:

À minha mãe, Ana Beatriz Lewgoy, e ao meu pai, Bernardo lochpe, pelo apoio e amor incondicional durante essa caminhada;

À Mirela de Cintra, querida amiga e pessoa incrível. Psicóloga de altíssima competência, a qual foi minha supervisora na Casa de Acolhimento. Tu tiveste papel fundamental em minha formação como pessoa e psicólogo;

À Sandra Torossian, minha orientadora, que me acolheu e me orientou com a paciência e competência necessárias;

A todos os trabalhadores da Casa de Acolhimento, pelo acolhimento e pelo querido tempo no qual pudemos nos encontrar em nosso árduo trabalho. Vocês cuidaram de mim como espero ter lhes cuidado.

Às crianças e adolescentes com quem tive o grande prazer de tecer vínculos durante meu estágio no abrigo. Nunca se esqueçam de exigir o impossível.

A todos os amigos e colegas que pude encontrar nessa vida, os quais me apoiaram de alguma forma, dentro e fora da psicologia.

Resumo

O presente trabalho de conclusão trata sobre uma experiência de estágio na Casa de Acolhimento, um abrigo para crianças e adolescentes, serviço da Proteção Social Especial de Alta complexidade do município de Porto Alegre. Trago primeiramente uma contextualização sobre a Política Nacional de Assistência Social, política do qual o abrigo faz parte. Após, passo à história da assistência à infância no Brasil para poder introduzir o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua relação com a Medida de Acolhimento Institucional. Falo também sobre o Conselho Tutelar e os processos de judicialização da vida que atravessam certas práticas e medidas. Por fim, entrarei no meu próprio campo de estágio, contextualizando-o e falando sobre Plano Individual de Atendimento de Ingresso, através dos referenciais da Psicologia Social e da Psicanálise. Então, com o relato de um caso, questionarei os lugares pelos quais podemos transitar como psicólogos em tais serviços. A partir desse relato experiencial, proponho pensarmos nas intervenções e práticas que realizamos dentro do campo psi, possibilitando a invenção de novas saídas, respeitosas dos direitos daqueles sujeitos com quem lidamos e que contribuam para uma sociedade mais igualitária.

Palavras-chave: Assistência Social, Acolhimento Institucional, Judicialização, Plano Individual de Atendimento de Ingresso, Práticas.

IOCHPE, Eduardo Lewgoy. A PSICOLOGIA E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: Histórias, Práticas e Lugares. Trabalho de Conclusão do curso de Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2015. 35 p.

Sumário

1.	Tempo-Experiência	7
2.	A Política de Assistência Social	8
3.	Uma Breve História da Assistência à Infância no Brasil	. 10
4.	Estatuto da Criança e do Adolescente e a Medida de Acolhimento Institucional .	. 15
5.	Onde canta o Sabiá	. 17
6.	O Memorial e o Plano Individual de Atendimento de Ingresso	. 20
7.	Histórias e Narrativas	. 22
7.1	Narrativa de Gisela	. 23
7.2	Narrativa de Glecy	. 24
7.3	Impasses, Enlaces e Destinos	. 26
7.4	A saída encontrada: a Narrativa "Bíblica"	. 28
8.	Considerações Finais	. 30
9.	Referências Bibliográficas	. 31

1. Tempo-Experiência

Escrever sobre o trabalho do psicólogo na assistência social não é tarefa simples. A vivência no Sistema Único da Assistência Social – SUAS – (BRASIL, 2005) põe em xeque nossos modos de relacionamento com diversas facetas da vida: a infância, a classe social a qual pertencemos, nossa cor, religião, lugares pelos quais transitamos (concreta e subjetivamente), violências diversas, nossa relação com a Lei, os processos de judicialização da vida e nossos privilégios.

Como estagiário de uma Casa de Acolhimento, o Abrigo Residencial Sabiá 7, durante o período de março de 2013 a maio de 2015, pude vivenciar experiências ímpares e transformadoras. Os vínculos que constitui com as crianças acolhidas e os trabalhadores da instituição possibilitaram que gradativamente eu pudesse inventar novos modos de intervir. Tais experiências ecoam nos escritos que produzi durante esse período, assim como nesse, e seguem reverberando em minha vida cotidiana e em minhas práticas dentro da psicologia.

Sendo assim, afirmo, como Foucault (2012, p.9), que "me considero más um experimentador que un teórico"¹; e que o período vivido no abrigo me proporcionou o que denominaria de um tempo-experiência algo "que nos impide volver a ser como éramos antes, o tener el mismo tipo de relación que teníamos antes con las cosas y con los demás[...]"²

Convido aos leitores e leitoras deste trabalho de conclusão para que me acompanhem e que, juntos, possamos trilhar o caminho que realizei como estagiário de psicologia em um abrigo. Primeiramente farei uma breve contextualização a respeito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), mostrando como a assistência é organizada em nosso país. Após, falarei sobre

¹ "considero-me mais um experimentador que um teórico" (tradução livre)

² "que nos impede de voltar a ser como éramos antes, ou ter o mesmo tipo de relação que tínhamos antes com as coisas e com os demais" (tradução livre)

a política assistencial para crianças e adolescentes, trazendo, brevemente, seu histórico.

Enfim, entrarei em meu próprio percurso dentro do serviço no qual estagiei. A Casa de Acolhimento, denominada também de Abrigo Residencial Sabiá 7. Utilizarei a trajetória de uma criança e de sua família que se cruzou com a minha própria, colocando em análise os modos de se pensar o entrecruzamento entre a psicologia e Acolhimento Institucional. Quais os lugares pelos quais podemos transitar como profissionais psicólogos dentro de um serviço de Acolhimento Institucional? Para que(m) servem nossas intervenções?

Essas são perguntas que me acompanharam ao longo de meu estágio num abrigo de crianças e adolescentes. As histórias que pude conhecer; os encontros que pude experimentar; as intervenções pelas quais me responsabilizei; os relatórios que escrevi. Tudo isso, produzido por um tempo e espaço experiencial. Compartilho essas vivências com a aposta na potência da escrita. Que esse trabalho de conclusão de curso siga produzindo questões, as quais nos lancem em problematizações potentes. Que a partir da crítica, possamos inventar novos modos de intervir e estar na psicologia.

2. A Política de Assistência Social

"As políticas públicas surgem como necessidades em respostas aos problemas sociais" (CADERNO DE PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 2007, p.21). A política de assistência social não é diferente. Criada a partir da Lei 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a política tem como objetivo o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e a garantia dos direitos para as populações ditas carentes. No primeiro artigo da LOAS estão colocadas as preocupações da assistência social para com o atendimento das necessidades básicas da sociedade; no segundo artigo coloca-se então os objetivos da assistência:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

- I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; (BRASIL, 2011)

Dentro da política existe uma divisão em dois níveis de proteção. Há a *Proteção Social Básica*, que incide na prevenção e promoção dos direitos da população; fortalecendo os vínculos familiares e comunitários das populações que vivem em situação de vulnerabilidade social. O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é um dos serviços que compõem esse nível de proteção.

A Proteção Social Especial destina-se àqueles (indivíduos e seus grupos familiares) que:

Se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2004, p. 22)

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é o serviço que executa essa política de proteção na perspectiva da *média complexidade*. O trabalho do CREAS visa à garantia dos direitos das populações atendidas (que já se encontram em situações de violação de direitos).

Na Proteção Social Especial também há a modalidade de *alta complexidade*. A alta complexidade destina-se aquelas famílias e indivíduos com direitos violados que tem uma situação de rompimento de vínculos. Portanto os serviços que a compõem devem proporcionar:

Proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário (BRASIL, 2004, p.22)

Os serviços que compõem a Proteção Especial de Alta Complexidade são, por exemplo, as Casas de Acolhimento, também chamadas de abrigos.

Aqui se faz fundamental destacar que o encaminhamento de crianças e adolescentes a Casas de Acolhimento só pode ocorrer via medida judicial de Acolhimento Institucional, por meio do Juizado da Infância e Juventude. E esse encaminhamento só deve ser efetuado quando todas as medidas anteriores para garantia de direitos da criança e/ou adolescente em sua família natural ou extensa foram esgotadas.

3. Uma Breve História da Assistência à Infância no Brasil

O campo da assistência às crianças e adolescentes foi sofrendo transformações ao longo da história de nosso país. No Brasil adotou-se, a partir do século XVIII, o modelo caritativo europeu. Tal modelo encontra uma representação no Brasil nas Santas Casas de Misericórdia. Tais instituições religiosas se propunham a receber as crianças abandonadas pela população pobre. E a partir do início do século XVIII passaram a se utilizar dos dispositivos denominados *Rodas dos Expostos*. Esses dispositivos mecânicos tinham o intuito de "unir respeito à vida e respeito à honra familiar" (DONZELOT, 1980, p.30). O recebimento das crianças abandonadas se dava

Através de uma abertura para o exterior da Roda, os adultos colocavam no interior do cilindro de metal seu bebê. Então, o bebê era cirandado em uma meia volta, até que não mais se visse seu corpo exposto. O adulto tocava uma sineta, que era ouvida no interior desse pátio. A sineta indicava que o lugar oco do cilindro-lata agora estava cheio. Lata cheia. (WERNER, 2004, p. 2)

Tais instituições tinham como características o "recebimento anônimo e incondicional das crianças, além das altíssimas taxas de mortalidade" (GUEDES; SCARCELLI, 2014, p. 60). Guedes e Scarcelli (2014, p.60) apontam como esse método de "acolhimento" insere-se dentro das práticas e discursos da caridade, fortemente atravessados pelo discurso religioso e por uma assimetria das relações. "Não é autorizado a quem recebe auxílio dizer sobre suas necessidades, fica vetada a possibilidade de um diálogo entre iguais" (GUEDES; SCARCELLI, 2014, p. 60). A caridade como uma forma de manutenção da situação de desamparo e desigualdade vivida pelas populações mais vulneráveis. As autoras colocam que o Estado toma o papel

interventor na família e na infância, a partir da falência das instituições de caridade. Essa derrocada deu se no contexto de industrialização e urbanização brasileira. Assim, ficou demonstrada a incapacidade das instituições caritativas para acolher as crianças, sua alta taxa de mortalidade e seu custo oneroso, já que ineficiente. (GUEDES; SCARCELLI, 2014, p.60 *apud* DONZELOT,1980; MARCÍLIO, 2006; RIZZINI, 2011)

Passamos ao *modelo filantrópico* em que as práticas estatais, operadas a partir do saber médico higienista e o direito, avaliavam e julgavam "o grau de capacidade e dignidade das famílias em cuidar de seus filhos, de modo a prevenir que a infância em perigo se transformasse em uma infância perigosa" (GUEDES; SCARCELLI, 2014, p.60 *apud* RIZZINI, 2011; SERRA, 2011). Intensifica-se então a internação das crianças e adolescentes, em situação de mendicância, nas instituições asilares. "A exemplo de tal fato é criado em 1875, um internato destinado a recolher e educar meninos de 6 a 12 anos, devendo receber instrução primária e ensino de ofícios mecânicos, denominado Asilo de Meninos Desvalidos." (POLETTO, 2012, p. 4) Tais instituições, como coloca Michel Foucault, utilizavam-se de normas rígidas, vigilância, sanções e exames assim operando o *poder disciplinar* naqueles para quem concede "asilo".

Em vez de dobrar uniformemente e por massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva seus processos de decomposição até as singularidades necessárias e suficientes [...] A disciplina "fabrica" indivíduos; ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (2011, p. 164).

Nesse período do fim do século XIX e início do século XX se introduz, pelos higienistas, o termo *menor* e *menoridade* "considerando-os crianças e adolescentes pobres, ou seja, os abandonados que viviam nas ruas, mercados e praças dos centros das cidades, muitas vezes cometendo delitos" (POLETTO, 2012, p.4). A legislação "avança" no sentido de "cobrir, com todo o detalhamento possível, a organização da assistência e proteção à infância abandonada e delinquente." (RIZZINI; PILOTTI, 1995, p.128). Cria se a figura do Juiz de Menores, tendo em Mello Mattos o primeiro Juiz de Menores do Brasil.

Dentro do contexto da urbanização brasileira e do advento de práticas governamentais eugenistas "no ano de 1927 instituiu-se o Código de Menores, no qual se destaca a nítida criminalização da infância pobre, caracterizada como 'abandonada' e 'delinquente'." (POLETTO, 2012, p.4).

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo. (grafia original) Código de Menores - Decreto N. 17.943 A - de 12 de outubro de 1927 (RIZZINI; PILOTTI, 1995, p.129 apud BRASIL, 1927)

Ao longo dos anos que sucederam o Código *Mello Mattos* (como também era chamado o Código), a política de assistência à infância foi "marcada pela falta de critérios nas internações, violência, isolamento da comunidade e ênfase na "correção" e repressão" (GUEDES;SCARCELLI, 2014, p.60 *apud* Silva).

Portanto o Código de 1927 consolidou-se como a primeira legislação brasileira para as crianças e os adolescentes. Neste período, a proposta era resolver os problemas dos menores, não apenas no âmbito jurídico, mas englobando também as questões assistenciais. As medidas propostas proporcionavam um maior controle da população nas ruas, por meio de intervenção policial. (GARCIA, 2009, p.12)

Em relação às instituições que surgiram após o Código de 1927 destaco o SAM (Serviço Nacional de Assistência a Menores), criado em 1941:

Tinha como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internamento e ajustamento social, proceder exames médico-psico-pedagógicos, abrigar, distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover e incentivar a iniciativa particular de assistência a estudar as causas do abandono" (GARCIA, 2009, p.13)

Em 1964 através da Lei 4.513 extingue-se a SAM (devido a denúncias de maus tratos, violações de direitos e inúmeras irregularidades) e cria-se a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) que depois viria a ser de âmbito estadual (FEBEM). O que ocorre é que tais instituições seguem reproduzindo o modelo repressivo e estigmatizador encontrados no SAM. "Tal efeito devia-se ao fato de ter herdado do SAM os bens (prédios, equipamentos), bem como o pessoal, com esses a cultura organizacional, conseqüentemente, mantendo os mesmos métodos de atendimento" (GARCIA, 2009, p.14).

Durante o período da ditadura militar no Brasil, a repressão às liberdades e aos direitos civis intensifica-se e isso é refletido na política voltada às crianças e adolescentes em "situação irregular". A doutrina da situação irregular foi estipulada pela Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, Código de Menores. A situação irregular definia-se por uma privação de condições essenciais ao menor (saúde, subsistência, instrução obrigatória); também eram contemplados os maus tratos e castigos imoderados; o perigo moral (estar em lugar contrário aos bons costumes ou a exploração do menor para tal fim); desvio de conduta (devido a uma falha na adaptação familiar e comunitária); a realização de um ato infracional. (RIZZINI; PILOTTI, 1995 p.157-158, apud Associação Brasileira de Juizes de Menores, 1980, p. 5-6).

É na década de 80, com a gradual abertura do regime ditatorial e a caminhada rumo à democracia, que os movimentos sociais e demais atores políticos ganham força na luta por uma legislação e políticas públicas de respeito aos direitos humanos e à infância.

O desenrolar dos fatos foi na direção de uma multiplicidade de denúncias, ações, moções, e manifestações populares em torno da criança. Vozes surgiram de variados segmentos da sociedade para apontar injustiças e atrocidades cometidas contra crianças". (RIZINNI; PILOTTI, 1995 p. 160)

Com um novo cenário político colocado, a Constituição brasileira de 1988 foi concebida, no contexto de pressão mundial e nacional pelo respeito e defesa dos direitos humanos de todos os cidadãos. A *Constituição Cidadã* (como é denominada também nossa Lei maior) define em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

É a partir da nova Constituição e de seu artigo nº 227, que se elaborou a Lei nº 8.069 (e se revogou o Código de Menores de 1979), de 13 de julho de 1990: o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*.

No ECA se adotou uma nova maneira de encarar os direitos das crianças em nosso país. Ao invés da "situação irregular" instituía-se a "Doutrina da Proteção Integral".

Esta preconiza que o Direito do Menor não deve se dirigir apenas a um tipo de menor, mas deve se dirigir a toda a juventude e a toda infância, e suas medidas de caráter geral devem ser aplicáveis a todos os jovens e todas as crianças (RIZZINI; PILOTTI, 1995, p.163 *apud* ARANTES; MOTTA, 1990, p.10-11).

Assim a concepção sobre a criança contida no Estatuto é a de um *sujeito* de direitos, uma Criança Cidadã. Assim podemos ver nos artigos que seguem:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Com a nova legislação, são criadas entidades e instituições, assim como políticas públicas para assegurar e garantir os direitos das crianças e adolescentes previstos no Estatuto. Essas políticas devem ser então "elaboradas, acompanhadas e controladas pelos Conselhos de Direitos em todos os níveis [...]" (SANTOS, 1992, p.69). É instituído o Conselho Tutelar (CT), "órgão não-jurisdicional, permanente e autônomo, ao qual cabe, como mandatário da sociedade que o escolhe, fiscalizar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente[...]" (RIZZINI; PILOTTI, 1995, p.330)

O Conselho Tutelar é um órgão fundamental dentro da perspectiva da garantia de direitos e da proteção integral às crianças e adolescentes. Portanto os CTs devem zelar por *todos* os direitos das crianças e adolescentes. Quem compõe esse órgão são os conselheiros tutelares, escolhidos entre a sociedade civil e eleitos por voto popular municipal. Murilo José Digiácomo (2013, p.5-7), Promotor de Justiça do Paraná, nos diz que:

Uma das ideias básicas da criação do Conselho Tutelar foi a de "desjudicializar" o atendimento prestado, permitindo a solução dos problemas enfrentados por crianças e adolescentes - e a defesa de seus direitos - sem a necessidade de acionar o Poder Judiciário.

E que as medidas protetivas aplicadas pelo CT devem procurar "fortalecer os vínculos familiares e destinadas a fazer com que os pais assumam suas responsabilidades em relação a seus filhos". (grifos do autor) O Conselho:

Não deve, *jamais*, em suas ações, perseguir a retirada de crianças e adolescentes da companhia de seus pais, mas sim garantir a estes condições de bem desempenhar seu papel em relação a seus filhos, aplicando-lhes as medidas de *orientação*, *apoio*, *tratamento especializado* (como no caso dos dependentes de álcool ou outras substâncias entorpecentes) e *promoção social* que se fizerem necessárias. (grifos do autor)

4. Estatuto da Criança e do Adolescente e a Medida de Acolhimento Institucional

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem sofrendo alterações ao longo dos últimos anos, visando a ampliar a garantia dos direitos já previstos na lei original 8.069. Um exemplo disso é a Lei 12.010 de 3 de agosto de 2009 que o alterou. Essa lei "dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes [...]". E, de maneira categórica, nos diz que:

A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

Fica claro que o Estatuto tem *a família* como base fundamental, sobre a qual as políticas públicas devem operar e promover. No artigo 100 do ECA é dito: "Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao *fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários*."(grifos meus) Após, o artigo versa sobre quais os princípios que devem ser seguidos pelos órgãos que aplicam medidas protetivas a crianças e adolescentes: condição da criança e do adolescente

como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação.

A medida de acolhimento institucional, tendo em vista que requer o rompimento dos vínculos familiares e comunitários, é prevista como algo transitório e excepcional. Assim podemos entendê-la a partir do primeiro parágrafo do artigo 101 do ECA:

o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 2009)

Cabe apenas ao poder judiciário efetuar tal medida de caráter drástico.

A retirada de uma criança de sua família, portanto, não é a solução para a garantia de seus direitos. A solução se daria com o retorno a sua família natural ou, caso haja a impossibilidade absoluta desse retorno, a colocação em família substituta. Há uma forte ênfase e promoção da família natural ou extensa no Estatuto. Murilo José Digiácomo (2013, p.1), sobre o acolhimento, afirma ser:

Imprescindível, portanto, combater a utilização indiscriminada desta medida, extrema e excepcional, por expressa definição legal, que por seu caráter eminentemente temporário e transitório, jamais pode ser aplicada de forma isolada e/ou se protrair no tempo por período maior que o estritamente necessário, demandando, via de regra absoluta, a intervenção da autoridade judiciária.

Digiácomo atenta para a condição de que, para começarmos a falar sobre a medida de Acolhimento Institucional para uma ou mais crianças, TODAS as possibilidades de manutenção em seu meio familiar e comunitário devem ser ESGOTADAS. Portanto:

"apenas em última instância [...] é que se deverá falar em acolhimento institucional, tendo é claro, sempre em mente, a transitoriedade, excepcionalidade e demais princípios que norteiam a execução da medida". (DIGIÁCOMO, 2013, grifos do autor, p.5)

5. Onde canta o Sabiá

(DIAS, 1.2)

Um abrigo é:

"uma instituição responsável por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis" (SILVA;AQUINO, 2005, p. 186)

Situado próximo ao morro da Conceição, em Porto Alegre, o Abrigo Residencial Sabiá 7 – Casa de Acolhimento tem sua gestão realizada pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) que pertence ao poder público municipal de Porto Alegre. É um dos serviços que compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Sua equipe é composta de profissionais da psicologia, serviço social, educadores físicos, educadores sociais, técnicos administrativos, enfermagem, nutrição, serviços gerais e um/a gerente. Há os profissionais vinculados diretamente à prefeitura (funcionários públicos e cargos de confiança) e os terceirizados (alguns vinculados a uma empresa privada e outros, os educadores e coordenadores pedagógicos, a uma Organização Não Governamental, o CPCA - Centro de Promoção à Criança e ao Adolescente).

A Casa de Acolhimento não serve como moradia assistencial definitiva para as crianças e adolescentes que ali chegam. Sabiá 7 é uma casa de passagem, um lar temporário. Sendo assim, o fluxo de crianças que ingressam e saem é intenso, exigindo que os trabalhadores arranjem modos de contemplar as demandas das crianças, das famílias, dos diferentes segmentos de trabalhadores que se encontram ali e das autoridades (Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, serviços da rede). Trabalhar os vínculos e as possibilidades de retorno à família é a prioridade da equipe do abrigo. Mas, ocorre que muitas vezes tal prioridade cede à necessidade de transferir crianças e adolescentes para outras casas, devido à quase constante superlotação do espaço (o espaço está constituído para 20 crianças e, no

tempo que estive lá, normalmente o número era de 40 a 60 crianças, tendo picos com mais de 70 acolhidos).

No abrigo acolhem-se crianças que chegam por meio de pedidos de Acolhimento Institucional, expedido pelo Ministério Público, a pedido de um ou mais serviços da rede (CRAS, CREAS, Ação-Rua, Conselho Tutelar, etc) e encaminhados pela 2ª Vara do Juizado da Infância e Juventude. A criança chega, com uma guia de acolhimento, que é um ofício obrigatório de acordo com a Lei 8.069, com as modificações da Lei 12.010. Segundo as leis:

Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar. (BRASIL, 2009)

O que acontece, em grande parte dos casos, é que esse ofício demora a chegar. Além dessa questão temporal, é bastante comum que a guia venha com informações vagas a respeito da criança e sua situação, ou, até mesmo, sem informação alguma além dos nomes dos acolhidos, de seus pais e os números dos processos. Os relatórios da rede, que deveriam detalhar as medidas anteriores ao acolhimento, quando existem, ou não chegam, ou perdem-se nas teias institucionais.

Diz se no abrigo que a criança chega com a "folha do corpo". Chega com seu mandato de busca e apreensão, objetificada. Mas os trabalhadores do abrigo, como nos atenta Mirela de Cintra (2014, manuscrito não publicado, p.1), sabem que uma criança não chega "a sós" na instituição. Além do acompanhante que a traz (oficial de justiça, familiar, e/ou conselheiro tutelar) e a acompanha concretamente, a criança vem com uma história que fala sobre os processos institucionais e os fracassos aí contidos: por vezes da família, por vezes do Estado, muitas vezes, de todos. Tais fracassos, violadores dos direitos desses sujeitos, é que culminam na determinação judicial de acolhimento. Essa determinação se daria quando *todas* as tentativas que envolvem o *não rompimento e a manutenção dos vínculos familiares e*

comunitários esgotaram-se. A realidade se apresenta como outra. Não é incomum o recebimento de crianças que chegam ao acolhimento institucional sem um trabalho interdisciplinar prévio, e sem uma rede constituída onde a "medida de acolhimento institucional é muitas vezes a primeira a ser tomada" (MOREIRA, 2014, p.32). Assim, uma medida prevista em lei como excepcional e transitória, termina por ser a "solução" encontrada, pelos diversos serviços da rede sócio-assistencial, para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. "Abriga-se primeiro para depois buscar a reinserção na família natural ou a colocação em família substituta". (CRUZ, 2007 p. 3)

Essa falsa solução, termina por violar os direitos das crianças à convivência familiar e comunitária; simultaneamente, culpabiliza-se e vitimiza-se às famílias que tem filhos retirados de sua tutela, destituindo as de seus direitos e deveres parentais. Mas não sejamos ingênuos. O acolhimento institucional e as medidas de internação foram, ao longo da história de nosso país e também atualmente, uma medida prevalente na população mais pobre (SILVA; AQUINO, 2005, p. 188). Essa parcela populacional convive diariamente com a *violência estrutural*, definida como "qualquer situação social que submeta o sujeito à fome, miséria, desigualdade, exclusão, ao desamparo, ao preconceito e dificulte o acesso à saúde, educação, moradia, segurança, ao trabalho e ao lazer" (TELES, 2008, p.125).

As famílias passam então a terem suas relações controladas pela Lei "quando o Judiciário produz saberes que estão estabelecendo estratégias de regulação [...], indicando-lhes modos de ser." (TAMAE, 2013, p.97) A esse processo, de controle das relações sociais pela lei, denominamos *judicialização da vida*. Não é incomum escutar das famílias que a abrigagem foi usada como ameaça pelo conselheiro/a tutelar ou outros serviços assistenciais que "colocam a família diante da obrigação de reter e vigiar seus filhos se não quiser ser, ela própria, objeto de uma vigilância e de disciplinarização". (DONZELOT, 1980, p.81)

Contextualizada a Casa de Acolhimento, passaremos agora a uma das esferas do trabalho psi na instituição: o acolhimento das crianças e adolescentes que chegam ao abrigo. Ao realizar esse acolhimento, se aposta

em um ingresso de qualidade que possa proteger as crianças, promovendo seu direito à convivência familiar e comunitária. As ferramentas metodológicas utilizadas denominam-se: *Memorial de Acolhimento* e *Plano Individual de Atendimento de Ingresso (PIAI)*.

6. O Memorial e o Plano Individual de Atendimento de Ingresso

O trabalho da psicologia na Casa de Acolhimento começa com o ingresso das crianças e adolescentes na instituição. A ferramenta utilizada para acolher aqueles que chegam é o Memorial de Acolhimento. O Memorial é a produção mais palpável da psicologia dentro da Casa de Acolhimento. Foi inventado pela psicóloga do abrigo, em conjunto com a equipe, para dar conta de historicizar a vida daqueles sujeitos que chegam à instituição. Ele cumpre a função de fazer uma

"travessia do campo da técnica para o da ética, pois é deste lugar que podemos nos perguntar o que queremos quando usamos este ou aquele instrumento, este ou aquele procedimento e, sobretudo, qual nosso interesse empenhado no trabalho" (FERREIRA, 2000, p.14).

Ele é um relato que tem o intuito de *cartografar* o percurso realizado pelas crianças e famílias atendidas na rede das políticas públicas. A cartografia entendida como um "desenho que acompanha e se faz ao mesmo tempo que os movimentos da transformação da paisagem" (*CINTRA*, 2014, manuscrito não publicado, p.10 *apud* ROLNIK, 2007, p.15)

Ao escrever um memorial, não o escrevemos sozinhos: a criança, a família, a equipe do abrigo, os demais serviços da rede o fazem junto. O memorial também visa permitir que "a criança, e o adulto também, remonte o curso de sua história relacional" (DOLTO, 1998, p.6) para que assim se dê o "reconhecimento da história de vida pelo Outro, encarnado pelos semelhantes, é o lugar a partir do qual, na relação linguajeira, se constitui o sujeito, e que o introduz na ordem simbólica" (WERNER, 2004, p.4 apud DOLTO, 1995) Esse memorial-relato seria como uma "fotografia" do momento em que a criança

ingressa no abrigo. Seriam as memórias e narrativas do modo como funcionou (ou, muitas vezes, não funcionou) a rede que a levou até a medida de acolhimento institucional. É a partir dessa foto-narrativa-memorial, que o sujeito e a equipe podem deslizar para novas imagens: "acompanhar processos, como também [...], neles intervir, provocando mudanças, catalisando instantes de passagem [...]" (TEDESCO; SADE; CALIMAN, 2013, p.300).

Além disso, se utiliza o memorial para a articulação de uma rede antes "inexistente", bem como para a rearticulação de uma rede que já existia (mas que não conseguiu impedir que se tornasse necessário o encaminhamento à alta complexidade). Tomam-se os diversos relatórios da rede sócio-assistencial, assim como as entrevistas com as famílias e crianças, como discursos a serem escutados, lidos e problematizados. Assim, faz-se o exercício ético de não tomá-los como verdades totalizantes. Como nos diz Foucault "o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar" (FOUCAULT, 2010, p.10) Se como nos diz Deleuze (1998, p.137), "crítica e clínica deveriam se confundir estritamente", o Memorial como ferramenta estética de visibilizar/questionar os discursos, serve como dispositivo de uma clínica institucional. Tomam-se os discursos como produtores de subjetividades.

Em 2014 houve uma transformação do Memorial. Ele passou a ser denominado de *Plano Individual de Atendimento de Ingresso (PIAI)*. A mudança ocorreu num contexto de falta de profissionais e a crescente demanda do judiciário por Planos Individuais de Atendimento (PIA). Tal documento, responde a uma exigência legal:

"O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. (...)Constarão do plano individual, dentre outros: I - os resultados da avaliação interdisciplinar, II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária." (art.101 da Lei 8089/1990, alterado pela Lei nº 12.010, de 2009)

O PIA de Ingresso segue bastante parecido com o modelo proposto no Memorial (inclusive com a expressão "Memorial de Acolhimento" abaixo do título). O de acompanhar um percurso. Mas, enquanto o Memorial era de uso interno da equipe do abrigo (apesar de muitas vezes circular em outros serviços para os quais as crianças eram transferidas), o PIA de Ingresso é algo que, determinado por lei, circula na rede judicial. O PIA, tendo como adjetivo de ingresso diz de um tempo e um modo como as crianças e seus destinos se enlaçam com a instituição de acolhimento. Como nos coloca Cintra:

"ao optarmos pelo memorial de acolhimento/PIA de ingresso como ferramenta para cartografar o percurso das pessoas impactadas pela medida de acolhimento no processo prévio a institucionalização e percorrer com ele seus primeiros tempos na instituição como forma de construir o Plano Individual de Atendimento de Ingresso, procuramos atender tanto ao disposto legal, previsto em lei como atender, através do método cartográfico, a necessidade de acompanhar e estabelecer vínculos com as crianças e suas famílias, devolvendo-lhes sua capacidade de enunciação, sua história e seu protagonismo". (2014, p.7-8, manuscrito não publicado)

Como podemos resgatar a história e autonomia das famílias e crianças com quem trabalhamos? Por quais lugares o profissional psicólogo transita nessas instituições? Para que e para quem intervimos? É a partir do relato de um caso, e suas distintas histórias e narrativas, que farei uma problematização ética dos lugares pelos quais os profissionais psi podem transitar num serviço de acolhimento.

7. Histórias e Narrativas^{3 4}

Ingressa na Casa de Acolhimento, no início de 2014, Breno. O menino tem cerca de dois anos e fala poucas palavras. Sua Guia de Acolhimento dizia pouco: havia o nome e telefone da mãe biológica (Gisela) e uma acusação de abandono contra ela. Entro em contato com ela, e marco sua visita ao abrigo para escutá-la e para que, assim, seu filho possa vê-la.

³ Os nomes utilizados nesta sessão do trabalho são fictícios, preservando a identidade dos envolvidos.

⁴ Os textos denominados de narrativas são originais do PIAI enviado ao Judiciário, com correções no português e mudança dos nomes das pessoas.

7.1 Narrativa de Gisela

"Gisela relatou tentar diversas vezes localizar Breno, e que foi informada que ele havia sido abrigado. Disse que descobriu que o menino estava aqui porque fez um recorrido por diversos abrigos. Nossa primeira reunião ocorre depois que entramos em contato com ela.

Gisela veio ao abrigo, junto com uma amiga (Jessy, sua colega de trabalho) e seu outro filho (Davi, 4 anos), e parecia bastante afetada pela situação. Segundo ela, o seu trabalho como produtora de eventos (em uma produtora própria) e o fato de seu marido trabalhar como operador de concreto em Guaíba dificultava o cuidado direto com Breno. Ela relatou que já havia deixado Davi, quando esse era bebê, com uma senhora, Glecy. Glecy morava em Alvorada e já havia cuidado de outras crianças.

Existindo esse vínculo anterior com Glecy e relatando não confiar em outras babás e creches por situações não explicitadas, Gisela fez o mesmo com Breno (quando esse tinha 6 meses) e relatou que pagava uma quantia mensal para Glecy, buscando Breno nos finais de semana. Gisela afirma que Glecy ofereceu-se para ser madrinha de Breno, o que foi aceito por Gisela. Gisela diz que buscava Breno toda a semana, no início, e inclusive ele havia passado um tempo grande em fevereiro com ela; nos últimos tempos afirmou que buscava de 15 em 15 dias pelas questões de seu trabalho. Gisela relatou também que se envolvia em brigas com Glecy, devido a ela nem sempre poder buscar Breno nas datas combinadas. Ela relatou ter sido demitida de um emprego devido a essa situação. De uns tempos para cá, Gisela diz que as brigas se intensificaram e que seu marido, Leandro, começou a intermediar a relação com Glecy (indo buscar Breno diversas vezes). Gisela disse de maneira exaltada que a abrigagem de seu filho ocorreu por dinheiro (segundo ela Glecy recebia 300 reais e queria receber 400)."

Durante o tempo que fiquei incumbido de acompanhar Breno e escrever seu PIAI, fiz diversas conversas com Gisela. Desse modo realizamos as combinações (questões de visitas ao Breno) e a escutei em sua angústia com a situação da abrigagem. Gisela me conta que Breno é filho de uma relação extraconjugal, e que o pai biológico do menino não sabe de sua existência. Não

fala o nome desse homem, se referindo a ele apenas como alguém "famoso". Ao mesmo tempo, diz que seu marido assumiu o filho como se fosse dele e que eles não falavam nesse assunto (a relação extraconjugal).

Em sua fala havia diversas questões que pareciam muito bem formuladas: tudo havia ocorrido de maneira que ela fosse a vítima da situação, a verdadeira prejudicada por tudo isso e sem responsabilidade pelo ocorrido. Gisela culpava Glecy pelo acolhimento institucional de Breno, considerando um absurdo a acusação de abandono que essa tinha realizado. Também demonstrava grande irritação com o fato de Glecy ter se mostrado disponível a receber o menino sob sua guarda quando o entregou ao Judiciário. Disse ainda que tomaria as providências legais cabíveis para reverter a situação e ter seu filho de volta.

Apontava para Gisela que, o importante para a equipe, eram os direitos de Breno, o seu bem estar psicossocial. Era fundamental que ele ficasse o menor tempo no abrigo, pois:

"quanto maior o tempo de afastamento da criança e do adolescente de sua família, maior o risco de ruptura dos vínculos e de sua institucionalização; e quanto menor for a criança, mais curto deve ser o tempo de acolhimento institucional, uma vez que as primeiras experiências vinculares são decisivas no seu processo de subjetivação" (MOREIRA, 2014, p.33)

Tentei realizar um trabalho que deslocasse a questão de Gisela de seu conflito judicial com Glecy para a questão principal: o bem estar de seu filho. Em minhas conversas com ela tentava:

"dirigir a atenção para as questões subjetivas, para o discurso do sujeito e como ele está implicado, percebendo as relações que estabelece para além do que seja o esperado e poder "ler" novas configurações — que lugar "esta criança" ocupa para "este adulto do ponto de vista da singularidade, que história de filiação está evocada aí." (Cruz, 2007, p.5)

Digo a Gisela então que eu deveria, também, conversar com Glecy e ouvir a "outra versão" dessa história.

7.2 Narrativa de Glecy

"Glecy veio ao abrigo juntamente com seu filho, após entrarmos em contato com ela. Ela afirmou que era moradora de Alvorada e que, há cerca de 90 dias, havia se mudado para Magistério.

Ela relatou que, em Alvorada, trabalhava em casa cuidando de crianças, quando um dia conheceu Gisela. Essa a pediu para cuidar de seu filho Davi (na época esse tinha cerca de dois a três anos). Glecy afirmava cobrar 15 reais por dia de cuidado.

Um ano depois, Gisela chegou a sua casa com Breno, esse tinha ao redor de seis meses. Glecy afirma que Gisela teria dito a ela que a vó materna de Breno o teria criado até aquele momento. Segundo Glecy, ela recebia um pagamento de 250 reais mensais para o cuidado de Breno e praticamente nada de comidas ou roupas. Ela afirma também que o menino era buscado somente uma vez por mês e que, por diversas vezes, ela entrou em atrito com Gisela, pois pedia para ela buscar o garoto em sua casa, o que não era atendido. Glecy afirma que Gisela disse não amar Breno e que o maltrataria se ela parasse de cuidá-lo. Além disso, afirmou que quando Gisela o buscava, não demonstrava nenhum afeto por seu filho.

Após diversas brigas entre Gisela e Glecy, Leandro, marido de Gisela, passou a buscar o menino; segundo Glecy, ele demonstrava afeto para com o garoto. Nos últimos tempos, antes da abrigagem de Breno, as brigas intensificaram-se por dois motivos: Glecy queria um papel para ficar responsável legalmente por Breno e poder viajar com o menino (ela iria mudar-se para Magistério); e queria um aumento de 50 reais já que considerava que as despesas estavam aumentando.

Nenhuma dessas demandas foi cumprida por Gisela e Leandro, e assim, Glecy foi à procura da rede sócio assistencial (conselho tutelar da microrregião 06). Ela conta que foi instruída a entregar o menino para a abrigagem, já que não tinha responsabilidade legal com o mesmo. E assim ela procedeu, adicionando a isso, uma acusação contra Gisela de abandono de incapaz (também instruída pelo conselho a fazê-la).

Glecy afirma ter um vínculo fortíssimo com Breno, tendo o batizado na igreja (tornando-se sua madrinha) e que tem o desejo de regularizar sua guarda para ter a responsabilidade legal pela criança."

Ao lermos a narrativa de Glecy, já se pode ter a ideia da dimensão do problema colocado para mim, estagiário de psicologia e responsável pela escrita do PIAI de Breno. Uma disputa judicial estava à vista.

Faço notar que a dita instrução do Conselho Tutelar foi na contramão da garantia dos direitos do infante. O conselheiro não zelou de maneira alguma pelo direito fundamental ao convívio familiar e comunitário do menino. E ainda, *judicializou* uma questão que poderia ter sido resolvida sem a necessidade da medida de Acolhimento Institucional. É possível perceber que tal instrução foi marcada por "formas de atuação cristalizadas[...], atravessadas por discursos e procedimento típicos do poder judiciário. (SCHEINVAR; NASCIMENTO, 2007, p.153). Em que essas formas de atuar são "adotadas de forma naturalizada, sem pensar nem nos movimentos que as produziram, nem nos efeitos que produzem [...]" (SCHEINVAR; NASCIMENTO, 2007, p.153)

Pude acompanhar, nas visitas de Glecy ao Breno que, de fato, os dois tinham um vínculo muito forte. O menino a chamava de mãe e chorava copiosamente quando ela ia embora. Glecy reitera nas visitas seu desejo: ter a guarda de Breno.

7.3 Impasses, Enlaces e Destinos

A partir da situação colocada fui acometido de uma imensa angústia. Pensava como poderia pensar em um plano que respeitasse os direitos de Breno, assim como seus desejos e vínculos constituídos. Refletia a respeito do peso que o PIAI teria nos destinos daquela criança e daquelas famílias. Em supervisão, me foi apontado que deveria conversar com Breno, devolvendo-lhe sua história, e informando-lhe acerca das dificuldades tendo em vista que "se os adultos informam as crianças de suas dificuldades à medida que elas surgem, estas vão ajudá-los a resolvê-las" (DOLTO, 1998, p.84). A tarefa da equipe da Casa de Acolhimento era ao mesmo tempo de proteção e mediação para com a criança, tendo em vista que "a vida depois do nascimento é feita incessantemente de mediações na linguagem" (DOLTO, 1998, p.98).

Questões surgiram. Seria eu a pessoa que deveria apontar para quem iria Breno? Teria a neutralidade que esse trabalho exigiria? Deveria apontar?

Entendia que absolutamente não: tanto por princípios éticos quanto por não ser aquela minha função. Sofria com a situação e o impasse colocado, mas tentava acolher meus sentimentos, entendia que não deveria e nem podia negar aquilo que me afetava, pois "caso não acolhamos o que situações como estas fazem emergir em nós, estaremos negando, deixando as cortinas no lugar, sem poder olhar para aquilo que nos afeta e trabalhar a partir dessas inquietações" (TOROSSIAN, 2013, p.164). Com a ajuda da equipe e de minha supervisora me dispus a "aprender a cuidar dessas experiências, aprender a dar-lhes um contorno quando excessivamente transbordantes, a provocar-lhes rupturas" (TOROSSIAN, 2013, p.164)

Ao mesmo tempo, me era colocado em supervisão que não deveria ocupar o *lugar de juiz*, pois é "o juiz que deve decidir, não a instituição. O juiz está lá para julgar, e tem de tomar as decisões". (DOLTO, 1998, p.118). Como colocado em um documento do Conselho Federal de Psicologia, não cabe ao psicólogo proferir sentenças sendo um "pequeno juiz" (2010, p.40).

Também não me era reservado o lugar de "observador passivo do sofrimento das famílias" (CÓRDOVA; BONAMIGO, 2013, p.228) ou de: "inquiridor [...] e investigador da verdade, procurando por meio de suas intervenções, "descobrir" a ocorrência do crime e construindo dicotomias, como vítima e agressor, família má e criança maltratada." (CÓRDOVA; BONAMIGO, 2013, p.232).

Fui tomado pela situação de Breno, pelo impasse colocado entre essas famílias. Comecei a escutar Gisela "do lugar do mestre, daquele que tudo sabe e passa a definir o destino do sujeito sem que ele próprio, participe." (FERREIRA, 2000, p.15).

A equipe do abrigo acolheu-me em minha angústia. Eu me sentia em um "labirinto, com suas muitas portas de entrada, mas cujas saídas são difíceis de ser encontradas". (GUEDES; SCARCELLI, 2014, p.65 apud MINICELLI). Em inúmeras supervisões, foram apontados os rumos que eu estava tomando no caso e principalmente, questionada minha implicação. De que lugar eu estava escutando e intervindo em relação a Breno? Para que(m) serviria meu relato? Com a ajuda de meus colegas se possibilitou "apreender o sentido que leva a determinadas direções de relacionamentos, conflitos e decisões com o foco na construção de novas respostas". (CÓRDOVA; BONAMIGO, 2013, p.232)

O dilema ético estava colocado. Refletia cotidianamente sobre qual seria a ética da psicologia nessa questão. Teria que realizar uma reflexão a respeito da singularidade que se impunha e se impõem no trabalho do psicólogo, pois "não se deve estabelecer regulamentos gerais quando se trata com o sujeito humano", como nos diz a psicanalista Françoise Dolto (1998, p.95). Foi nesse contexto de trabalho coletivo; inquietações; angústias; reflexões; que pôde surgir um pouco de possível, um vislumbre da saída do labirinto em que eu, Breno e as famílias em disputa nos encontrávamos.

7.4 A saída encontrada: a Narrativa "Bíblica"

"Com tal situação e circunstâncias em questão, fica difícil não nos lembrarmos da alegoria bíblica do Rei Salomão (Bíblia Sagrada, 1969, p. 361). Nessa história, o monarca estava diante de uma situação em que uma criança era dita como filha de duas mulheres.

Sua solução foi dizer que iria cortar a criança ao meio, no que então, a verdadeira mãe, abriu mão para não ver seu filho morto e assim descobriu-se quem era a respectiva mãe da criança.

Breno vive uma situação semelhante com a criança desse conto. Supostamente criado por Glecy, e com um vínculo fortíssimo com essa (podendo constituir-se em uma filiação sócio-afetiva), Glecy alega ter sido mal instruída (o que nos parece que de fato o foi) e que quer ter a guarda da criança. Ao mesmo tempo, Gisela, sua mãe biológica, também afirma querer reaver seu filho e Breno demonstra ter um vínculo com Gisela. A questão é sem dúvida, salomônica. Contudo, há uma diferença crucial entre os dois "casos", o que nos faz remeter a uma solução mais humana e garantidora dos amplos direitos de Breno, que é sem dúvida o grande prejudicado com tal situação.

Breno tem "duas mães" que tem um vínculo afetivo significativo e gostam dele, por sua vez o menino parece apegado às duas. Entendemos como solução, mais protetiva dos direitos de Breno e de seu bem estar, a conciliação das duas partes (Glecy e Gisela) possibilitando que possam contornar as brigas já citadas e as que se originaram devido a essa situação.

Para tal conciliação, sugerimos o uso do dispositivo do círculo restaurativo⁵ e nos dispomos a não poupar esforços em tal direção.

A equipe técnica do abrigo ocupa, simbolicamente, o lugar da mãe do imaginário popular, a que deseja o melhor para o seu filho: que ele não seja "cortado ao meio". "Assim, visamos garantir o acesso de Breno a seus desejos e direitos à convivência familiar e aos laços comunitários."

Uma aposta na palavra. Essa é a intencionalidade de minha indicação ao escrever o PIAI de Breno, e a "narrativa bíblica":

"As práticas restaurativas ressaltam a importância do processo dialogal na resolução de conflitos [...]" e procedem "por meio do diálogo, acreditando que, no exercício do encontro, a palavra é instrumento para a construção de novos sentidos". (ROSA, 2013, p.13)

Através da mediação de conflitos, acreditei ser possível uma coresponsabilização de Gisela e Glecy; produzindo um desvio nos processos de judicialização da vida, em curso. Responsabilidade que apontasse outros destinos possíveis para a situação, para além da disputa e rivalidade colocada.

Também apostava na possível abreviação da medida de Acolhimento Institucional, através do espaço dialógico que a mediação de conflitos proporcionaria. Tempo precioso para Breno, tendo em vista sua etapa de desenvolvimento e o equívoco que foi tê-lo feito ingressar no labirinto do Acolhimento Institucional.

A psicologia, a serviço da invenção de estratégias que possam permitir desvios de rotas; fazer furos; inventar novos caminhos, onde se pensava somente haver becos sem saída. Como nos falam Guedes e Scarcelli, a ética dos saberes psis nessas instituições, deve incidir justamente na criação de saídas, buracos e atalhos no labirinto do Acolhimento Institucional. (2014, p.65)

-

⁵ O círculo restaurativo consiste em um instrumento não violento de mediação de conflitos. Consiste em um dispositivo que se utiliza do diálogo, respeito e escuta dos envolvidos para restaurar o dano causado por um conflito. (disponível em: http://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/justica-restaurativa-para-resolucao-de-conflitos)

8. Considerações Finais

O intuito desse trabalho foi realizar uma travessia. O percurso foi acidentado, por vezes tortuoso. Se me encontrei, em minha prática de estágio em psicologia, dentro de um labirinto, por que razão, um escrito sobre isso, haveria de ser em linha reta?

O caminho feito: das histórias às práticas; das práticas aos lugares; dos lugares às histórias. E tudo isso, indo e voltando, produzindo-se mutuamente. Quais práticas queremos produzir como psicólogos? De que lugares escutaremos e interviremos? Que histórias são essas?

Quis, nesse trabalho de conclusão, refletir sobre essas questões. Ao escrever sobre a Assistência Social, é para questionar os lugares os quais somos convocados a ocupar; práticas que os corroboram; histórias que falam.

Como psicólogos, acredito que é preciso entender o papel fundamental da crítica e problematização de nossas intervenções. Saber que a reflexão, sobre aquilo que produzimos, é parte fundamental de nosso trabalho. É nesse ponto que a teoria e a prática podem se encontrar, de maneira frutífera, e não sendo uma à serviço da outra. Entender que os vínculos construídos, os sujeitos que escutamos, nos possibilitam tanto amarrar quanto desamarrar os "nós que enlaçam os casos aos nossos preconceitos, cegueiras e surdez". (TOROSSIAN, 2013, p. 184).

Tentei com a intervenção proposta, o Plano Individual de Atendimento de Ingresso, encontrar saídas para um impasse. Desamarrar nós para tecer outras linhas possíveis, outras configurações. Essa saída passou pelo campo de uma mudança nas relações; uma modificação no que eu havia construído junto às famílias e crianças. Circulação por diferentes lugares. Invenção de novas práticas. Abertura para outras histórias.

Cultivando uma atitude de apreço por perguntas, como um norte de nosso trabalho psi, é que podemos encontrar uma relevância ética e política para a psicologia em seus mais variados campos. Uma psicologia que critica é ferramenta de mudança no mundo desigual e opressor que habitamos.Porque, como nos diz Miriam Debieux, "para além da constatação dos efeitos subjetivos devastadores da exclusão está a ética e ética implica promoção de modificações nas estruturas sociais e políticas que sustentam essa situação social". (2002, p.13)

9. Referências Bibliográficas

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em http://www.renipac.org.br/pnas_2004.pdf> Acesso em: 13 set. 2015.

BRASIL, 2005. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf Acesso em: 13 set. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.742/1993. Lei Orgânica da Assistência Social**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei 8.069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Acessado em: 10 out. 2015.

BRASIL. Lei 12.010/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm Acesso em: 10 out. 2015.

http://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/justica-restaurativa-para-resolucao-de-conflitos Acesso em 6 dez. 2015.

CINTRA, Mirela de. **Memorial, O Plano Individual de Atendimento Visto Como Uma Cartografia Singular**. Manuscrito não publicado. 2014. 16 p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família. Brasília: CFP, 2010.

CÓRDOVA, M. F.; BONAMIGO, I. S. Afastamento de Crianças e Adolescentes de suas Famílias: Análise de Práticas Psicológicas na Interface Entre Políticas da Assistência Social e do Judiciário. In: CRUZ, L. R. da; RODRIGUES, L.; GUARESCHI, M. N. F. (Orgs.) Interlocuções entre a Psicologia e a Política Nacional de Assistência Social. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013. p.221-234.

CRUZ, Lílian Rodrigues da. Infância abrigada: negligências e riscos no campo das políticas públicas. Psicol. Am. Lat., México, n. 9, abr. 2007.

Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100004&Ing=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 nov de 2015.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. Diálogos. São Paulo: Ed. Escuta, 1998.

DIAS, Gonçalves; **Canção do Exílio**; Disponível em: http://www.ufrgs.br/proin/versao_1/exilio/index01.html Acesso em: 28 nov. 2015.

DIGIÁCOMO, M. J.; O Conselho Tutelar e a Medida de Acolhimento Institucional Disponível em: http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/OConselhoTutelareamedidadeabrigamen to.pdf > Acesso em: 25 nov. 2015.

DOLTO, Françoise; HAMAD, Nazir. **Destinos de Crianças – adoção, famílias, trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DONZELOT, Jacques. A Polícia das Famílias. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FERREIRA, Tânia. Os Meninos e a Rua – O Psicólogo e os Impasses da Assistência. Psicologia Ciência e Profissão. 2000. p. 2-17.

FOUCAULT, Michel. **Como nasce um libro-experiência** In:El Yo Minimalista y Otras Conversaciones. 4 Ed. Buenos Aires: La Marca, 2012. p. 9-18.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 39 Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso – aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 20 Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

GARCIA, Mariana. A Constituição Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: Do Abrigo ao Acolhimento institucional. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009, 52 p.

GUEDES, Carina Ferreira; SCARCELLI, Ianni Regia. **Acolhimento institucional na assistência à infância: o cotidiano em questão**. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 26, n. spe, p. 58-67, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000500007> Acesso em: 20 out. 2015.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. **Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar**. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 26, n. spe2, p. 28-37, 2014. Disponível em: Acesso em: 20 out. 2015">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000600004&lang=pt> Acesso em: 20 out. 2015

NASCIMENTO, Maria Lívia do; SCHEINVAR, Estela. **De como as práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais**. Aletheia, Canoas , n. 25, jun. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-

03942007000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 3 dez. 2015

PILOTTI, Francisco.; RIZZINI, Irene. A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

POLETTO, L. B. A (Des) Qualificação da Infância: a história do Brasil na assistência dos jovens. In: IX ANPED SUL, Caxias do Sul, 2012, p. 13. Disponível em: http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1953/329> Acesso em: 10 out. 2015

ROSA, Miriam Debieux; CERRUTI, Marta. **Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise**. Psicologia USP, Brasil, v. 25, n. 1, p. 13-19, abr. 2014. ISSN 1678-5177. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/80118>. Acesso em: 06 dez. 2015 às 18hs

ROSA, Miriam Debieux. **Uma escuta psicanalítica das vidas secas**. São Paulo: Textura, 2002. Disponível em: https://psicanalisepolitica.files.wordpress.com/2014/06/33-rosa-m-d-uma-escuta-psicanalc3adtica-das-vidas-secas-textura-sc3a3o-paulo-sc3a0o-paulo-v-2-n-2-p-42-47-2002.pdf> Acesso em: 10 set. 2015.

SANTOS, B. R. dos; A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: PEREIRA, A. JR.; BEZERRA, J. L.; HERINGER, R.(Orgs.). Os Impasses da Cidadania – Infância e Adolescência no Brasil; Rio de Janeiro: Base, 1992. p. 66-79.

SILVA, R. A. da; AQUINO, L. M. C. de. Os Abrigos para Crianças e Adolescentes e o Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Disponível em:

http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ENSAIO3_Enid11.pdf Acesso em: 6 dez. 2015

TAMAE, Érika Cristina de Menezes Vieira Costa. Judicialização da vida: Política judiciária na cidade de Marília/SP no tocante à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. 2013. 142 fls. Tese

(Doutorado) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2013.

TEDESCO, S.; SADE, C.; CALIMAN, L. **A Entrevista na Pesquisa** Cartográfica: a experiência do dizer. Fractal, Rev. Psicol., v. 25 - . n 2, p. 299-322, 2013.

TELES, I. P. Violência e desigualdade social na Casa da Árvore. In: MILMAN, L.; BEZERRA, B. JR.(Orgs.). A casa da árvore: uma experiência inovadora na atenção à infância. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 119-144.

TOROSSIAN, S. D. Nós, Medidas, Proibições, Aberturas e Encontros num Caso de Juventude em Ato Infracional. In: MOREIRA, J. de O; GUERRA, A. M. C.; SOUZA, J. M. P. de (Orgs.). Diálogos com o campo das medidas socioeducativas: conversando sobre a justiça, o cotidiano do trabalho e o adolescente. Paraná: CRV, 2013. p. 183-193.

WERNER, Ana Beatriz. **As instituições de acolhimento, as crianças** "abandonadas" e a psicanálise: uma "ciranda de pedra"? In: COLOQUIO DO LEPSI IP/FE-USP, 5., 2004, São Paulo